

01-0652 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 652/2017 DE 20/09/2017

Promovente:

Ver. SOUZA SANTOS (PRB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 652 /17

PL

652/2017

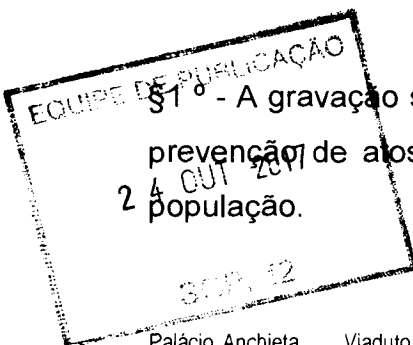
Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os bens imóveis utilizados pela administração pública da cidade de São Paulo, como prefeitura, prefeituras regionais, postos de saúde, escolas municipais, praças, parques e demais órgãos públicos, bem como as ruas da cidade consideradas de médio ou alto índice de violência urbana contarão com a instalação de câmeras de vídeo, inclusive nas áreas internas e externas das dependências municipais.

Art. 2º - O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo deverá conter dispositivo de gravação das imagens que deverão ser disponibilizados a guarda municipal e demais órgãos de segurança pública.

Art. 3º - A gravação se destina à preservação do patrimônio público, da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco os servidores e a população.



Seque(m) juntado(s), nesta data,
documentos) rubricado(s) sob nº
02 e 03, Cota de Informação
04.
Assinatura

Kardec Izidorio de Andrei
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-032 2017
[Signature]

§2 – As imagens permanecerão armazenadas em dispositivos próprios pelo prazo de 05 (cinco) anos e somente serão cedidas por requerimento formal de autoridades para fins de investigação e/ ou processos administrativos e judiciais.

Art. 3º - Haverá a fixação de cartazes de fácil e visualização nos locais públicos informando o monitoramento por câmeras.

Art. 4º - Poderá a administração pública formalizar parcerias público-privadas ou consórcio público com entidades da administração pública com a finalidade de planejamento, implantação e manutenção do respectivo sistema de segurança.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SOUZA SANTOS

Vereador



01-652 2017
A

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de suma importância para a cidade, este projeto vai de encontro com os objetivos previsto e ratificado na Lei de Diretrizes Orçamentarias deste ano.

Pesquisas apontam que após o evento de 11 de setembro ocorrido nos EUA, mais de 400 câmeras foram instaladas nas ruas de Washington e aproximadamente 6.000 câmeras em Nova York com foco no monitoramento nas fronteiras entre o México e o Canadá.

Em matéria publicada pela Folha de São Paulo em 10/ 07/ 2007 a mesma nos afirma que Londres é a cidade mais vigiada do mundo com cerca de 4,2 milhões de câmeras nas ruas e no Reino Unido há uma estimativa de uma câmera para cada 14 mil habitantes.

O monitoramento inibi, auxilia e retrai a incidência de marginalização nas cidades.

Esse sistema de monitoramento propicia a constante observação das câmeras proporcionando ações mais efetivas e eficazes no combate ao crime e a depredação do patrimônio público gerando mais segurança e atuações mais rápidas no combate ao crime.

Assim, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.